

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 024/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇA - CERAÇA**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6BD78D24005C98BA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
**PROCESSO Nº 48500.001347/2000-48 e 48500.000743/2017-21.**
**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 024/2008-ANEEL**
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 024/2008, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇA - CERAÇA**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nobrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇA - CERAÇA**, localizada na Rua Miguel Couto, nº 254, Município de Saudades, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.804/0001-44, representada por seu Presidente Jose Samuel Thiesen portador da identidade nº 697.934 e do CPF nº 131.032.379-87, e seu Secretário Flavio Francisco Specht portador da identidade nº 1.717.008-7 e do CPF nº 526.166.659-72, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 28/03/2019, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008, celebrado dia 28 de novembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008-ANEEL, celebrado em 28 de novembro de 2008, alterando o seu prazo de vigência.

**Subcláusula Primeira** – A eficácia da alteração da vigência de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo está condicionada ao atendimento pela PERMISSIONÁRIA, para os anos de 2025, 2026 e 2027, de parâmetro relacionado à qualidade do fornecimento estabelecido no Anexo deste Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Segunda** – O não cumprimento do parâmetro estabelecido no Anexo acarretará na suspensão da alteração da vigência da permissão de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, retornando o Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008-ANEEL à sua vigência original de 20 anos, garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO

Altera-se a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais

Brasília, 15 de Abril de 2021.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
 Diretor-Geral

**PELA PERMISSIONÁRIA:**

JOSE SAMUEL  
 THIESEN:13103237987  
 Assinado de forma digital por  
 JOSE SAMUEL  
 THIESEN:13103237987  
 Dados: 2021.04.15 10:42:01 -03'00'

**JOSE SAMUEL THIESEN - Presidente**

FLAVIO FRANCISCO  
 SPECHT:52616665972  
 Assinado de forma digital por  
 FLAVIO FRANCISCO  
 SPECHT:52616665972  
 Dados: 2021.04.15 10:43:25 -03'00'

**FLAVIO FRANCISCO SPECHT - Secretario**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## ANEXO – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Parâmetro de Qualidade do Fornecimento

**Subcláusula Primeira** - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os indicadores DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) e FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno), nos anos de 2025, 2026 e 2027, iguais ou inferiores aos valores de referência contratuais estabelecidos na tabela a seguir:

#### Valores de Referência Globais Anuais Internos de DEC e FEC (DECI e FECi)

DECI (horas)			FECi (interrupções)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
13	13	13	17	17	17

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento do parâmetro de qualidade pela PERMISSIONÁRIA ocorrerá quando o valor de qualquer um dos indicadores de continuidade globais anuais internos – DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) ou FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) – for maior que os respectivos valores de referência contratuais, em quaisquer dois anos do período (2025, 2026 e 2027) ou no último ano (2027).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

